

Minuta
PARECER N° , DE 2000

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 244, de 2000 (n° 560, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a **Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina”.

RELATOR: Senador Geraldo Althoff

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 244, de 2000 (n° 560, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial n° 123, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 220, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1° do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade *Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão*:

- Valmir Machado – Presidente
- José Lucas Fernandes – Vice-Presidente
- Gilmar da Rosa – Tesoureiro
- Jocelito Fernandes – Primeiro-Secretário
- Celito Grassi – Segundo-Secretário

O projeto em tela foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Yvonilton Gonçalves, e aprovação unânime daquele órgão colegiado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - VOTO

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 244, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 24/04/2001.

, Presidente

, Relator